



MINISTÉRIO DA CULTURA

**PARECER Nº** 62/2024/COAPS/CGPCP/DPCP/SCDC/GM  
**PROCESSO Nº** 01400.014177/2023-48  
**INTERESSADO:** INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO RIO GRANDE DO SUL

**1. ASSUNTO**

1.1. Solicitação de prorrogação da vigência do Termo de Fomento nº 946784/2023, considerando que essa expira em 26 de dezembro de 2024.

**2. REFERÊNCIAS**

2.1. [Lei nº 13.019 de 31/07/2014](#);

2.2. [Decreto nº 8.726 de 27/04/2016](#), nos termos dos arts. 43 e 44 - Das alterações na parceria;

2.3. [Portaria MINC nº 18, de 10 de abril de 2023](#) - Delegação de Competência.

2.4. Termo de Fomento nº 946784/2023 - (1524185); e

2.5. Solicitação de Alteração da Vigência - (2017027).

**3. ANÁLISE**

3.1. Trata-se do Termo de Fomento 946784/2023, firmado entre o Ministério da Cultura, por meio da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural e o Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul, cujo objeto é: "Realizar digitalização e disponibilização de acervo relativo às manifestações da cultura popular de recorte regional, que integram os registros bibliográficos e o acervo arquivístico do IHGRGS."

3.2. Por meio da Plataforma Transferegov.br, o Instituto formalizou a solicitação de alteração, na qual propõe a extensão da vigência do Termo de Fomento por mais seis meses, ou seja, até 26/06/2025.

3.3. Tal solicitação ocorreu em 26/11/2024, de forma que foi atendido o disposto no Art. 55 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que prevê:

*"Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto".*

3.4. Como justificativa para a prorrogação da vigência, o Instituto alegou que:

"Viemos por meio deste solicitar aditivo do prazo de execução do Plano de Trabalho supra citado. Nossa solicitação se deve aos motivos a seguir expostos:

Embora a vigência tenha iniciado no dia 06 de dezembro de 2023, o repasse do valor da emenda só veio a acontecer no dia 27 de dezembro de 2023, portanto, 21 dias depois do início da vigência do Plano de Trabalho. Já estávamos realizando reuniões prévias com a equipe que seria contratada para colaborar na execução do Plano de Trabalho, desta forma conseguimos iniciar efetivamente às atividades no dia 05 de janeiro de 2024. Razão pela qual consideramos e solicitamos que o Ministério da Cultura também considere, a data acima citada, de 05 de janeiro, como a data de início da execução das atividades.

Sendo assim, considerando a data de 05 de janeiro de 2024 como o início da execução das atividades, o prazo final de execução, seria em janeiro de 2025, ou seja, 12 meses depois, conforme Plano de Trabalho aprovado no sistema Transferegov.

Por outro lado, como foi amplamente divulgado, o Rio Grande do Sul foi acometido por um desastre natural, gerando o Decreto nº 57.646, de 30 de maio de 2024 (que altera o Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024).

O desastre natural prejudicou o andamento da execução do no nosso Plano de Trabalho, a mobilização era para amparar as vítimas e instituições detentoras de acervos em situação de emergência, de certa forma, podemos afirmar que muitas famílias embora não tenham sofrido com danos materiais, sofreram danos psicológicos e por consequência a necessidade de ampararmos psicologicamente nossos amigos e familiares. A sede do IHGRGS, onde está o acervo objeto da

Emenda, fica no centro de Porto Alegre, bairro fortemente afetado pela inundação, e pela falta de energia elétrica, dificultando a acessibilidade dos participantes/contratados que, por sua vez também sofreram, em suas residências, com a interferência dos eventos climáticos, ocasionando o adiamento

de atividades e necessidade de reestruturação do ambiente de trabalho. Em alguns casos, foi necessário realizar os encontros de forma remota, para não interromper por completo a continuidade da execução.

3.5. Por meio da Plataforma Transferegov.br verifica-se que a liquidação do recurso aprovado e repassado para execução do projeto ainda não foi iniciada e também verifica-se existência de saldo de rendimentos da aplicação no valor de R\$ 6.520,08 (seis mil, quinhentos e vinte reais e oito centavos), ainda não utilizados. Nesse sentido, cumpre salientar que o art. 34, § 3º, do Decreto nº 8.726/2016 estabelece que as parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias devem ser rescindidas. Entretanto, considerando que a execução do objeto foi prejudicada em virtude do estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, amplamente afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas que ocorrem no os meses de abril e maio de 2024, entende-se que há justificativa plausível para excepcionar a regra prevista no § 3º do art. 34, do Decreto nº 8.726/2016, em nome do interesse público que deu origem à celebração do instrumento.

3.6. Ademais, em virtude da decisão contida na medida cautelar da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7.697, nos termos do Parecer de Força Executória nº 00275/2024/SGCT/AGU, comunica-se que, desde 15/08/2024, a execução das emendas objeto da referida ADI, encontra-se suspensa até ulterior deliberação. No esteio da decisão, o Supremo Tribunal Federal, determinou a sustação da execução de emendas impositivas e condicionou a retomada da execução à normatização e regulamentação de novos procedimentos que deverão ocorrer após tratativas entre os poderes Legislativo e Executivo, ficando de fora da decisão, apenas, obras iniciadas e ações para atendimento de calamidade pública.

3.7. Desse modo, para que seja possível a continuidade da execução dos instrumentos de parceria, após as providências determinadas na ADI 7.697, é necessário que os instrumentos cuja execução foi suspensa continuem em vigor. Ressalta-se que o ato de celebração do Termo Aditivo de vigência para o instrumento em epígrafe durante o período de suspensão encontra-se amparado pelo departamento jurídico do Concedente, no entanto, não pode ser confundido com ato que autoriza a retomada da execução, conforme exarado por meio da NOTA n. 00184/2024/CONJUR-MINC/CGU/AGU (1979998), a qual destaca que **a vigência**

**do instrumento não necessariamente implica execução deste, ao passo que o término da vigência impedirá a continuidade da execução quando as providências determinadas pelo STF forem cumprida.**

3.8. Importante frisar que esta área técnica tem conhecimento que não é prudente e nem possível sucessivas prorrogações de vigência dos instrumentos por meio de termo aditivo. Porém, tal solicitação se deu com a devida justificativa, além da constatação de que os prazos atualmente existentes no plano de trabalho não são suficientes para a execução total do objeto. Espera-se, assim, que com a celebração do presente termo aditivo haja prazo suficiente para a conclusão do objeto em discussão.

3.9. A prorrogação de vigência está de acordo com as condições estipuladas no Art. 21 (total de vigência não exceda dez anos) do Decreto nº 8.726 de 27/04/2016, e não necessita de análise jurídica individualizada, conforme Art. 44 do mesmo Decreto, tendo em vista que essa exigência aplica-se apenas no momento da assinatura do Termo de Fomento e dos correspondentes aditamentos de valor, conforme disposto no Decreto nº 8.726 de 27/04/2016, arts. 24 a 32.

3.10. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pelo Instituto na solicitação de alteração da vigência, bem como a necessidade de extensão do prazo de vigência do Termo de Fomento para viabilizar a conclusão do objeto proposto no Plano de Trabalho, faz-se necessário ajustar a Cláusula Terceira do Termo de Fomento 946784/2023, firmado em 06/12/2023, que trata do prazo de vigência. O ajuste deverá ser promovido por meio de Termo Aditivo, em conformidade com o descrito no Art. 43, inciso I, alínea c, do Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016.

#### **4. CONCLUSÃO**

4.1. Nestes termos, considerando que é de interesse do CONCEDENTE a promoção da cultura nacional e que o desenvolvimento da cultura também constitui uma das áreas de atuação da OSC, encaminho os autos para deliberação superior, sugerindo a aprovação da solicitação de prorrogação da vigência do Termo de Fomento 946784/2023 até 26/06/2025, conforme solicitado pelo Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul.

*(assinado eletronicamente)*  
GISELE PIRES DE MELO  
**Coordenadora**  
COAPS/CGPCP/DPCP/SCDC/MinC

De acordo. Encaminhe-se ao Diretor de Promoção das Culturas Populares, para manifestação quanto a autorização para **prorrogação de vigência** para o Termo de Fomento nº 946784/2023.

*(assinado eletronicamente)*  
SANDRA CIPRIANO CHAVES  
**Coordenadora-Geral**  
CGPCP/DPCP/SCDC/MinC

De acordo. Encaminhe-se à Secretária de Cidadania e Diversidade Cultural, para manifestação quanto a autorização para **prorrogação de vigência** para o Termo de Fomento nº 946784/2023.

*(assinado eletronicamente)*

SEBASTIÃO JOSÉ SOARES  
**Diretor de Promoção das Culturas Populares**  
DPCP/SCDC/MinC

De acordo. **AUTORIZO a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA** do Termo de Fomento 946784/2023 até 26/06/2025, conforme solicitado pelo Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul. Proceda-se à assinatura do Termo Aditivo, bem como seu **REGISTRO** na Plataforma Transferegov.br e demais providências.

*(assinado eletronicamente)*  
MÁRCIA HELENA GONÇALVES ROLLEMBERG  
**Secretária de Cidadania e Diversidade Cultural**  
SCDC/MinC



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Pires de Melo, Coordenadora**, em 27/11/2024, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Cipriano Chaves, Coordenador (a)-Geral**, em 27/11/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião José Soares, Diretor(a)**, em 27/11/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Helena Gonçalves Rollemberg, Secretário(a) de Cidadania e Diversidade Cultural**, em 27/11/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2017029** e o código CRC **8E549E1E**.